

Ao

# SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO NR 024/2015

### ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA

A Empresa COMERCIAL 1205 LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 10.377.790/0001-82, com endereço na Rua Campos Sales, 117, Cascavel, PR, CEP 85.803-560, neste ato representada pelo seu representante legal Nivaldino Campra, CPF 697.559.309-49 e RG 4.210.787-5-SSP-PR, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, apresentar RECURSO sobre a decisão da Empresa vencedora deste certame, T.D. & V. COMERCIO DE PROD ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES.

#### I - DOS FATOS

Abrimos recurso na mesma sustentação de informações anteriores prestadas na intenção de recurso, solicitando a Administração rever o produto ofertado pela empresa vencedora, tendo em vista que o mesmo não atende todas as especificações do Edital que demonstraremos à seguir:

II – DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL SOLICITADO NO EDITAL, CONFORME ITEM 3 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Termômetros digitais tipo espeto próprio para controle de temperatura de conservação, acondicionamento e preparo de alimentos.

#### Características mínimas desejáveis:

- Faixa de Escala mínima: 15º à 150°c ou correspondente em Grau Fahrenheit;
- Possibilidade de gravação de memória de mínima e máxima;
- Indicação e de temperatura °C / °F selecionável;
- Precisão mínima desejável: 1°c / 1,8° final de escala;
- Haste de inox com penetração mínima desejável de 3,5 X 125 mm;
- Caixa protetora em policarbonato para o instrumento;
- Com protetor de haste tipo clips para fixação de bolso;
- A prova d'agua (resistente a evaporação e condensação);
- Botão liga/desliga;
- Display de cristal líquido com no mínimo: 7mm X 3mm;
- Alimentação: Bateria 1,5 Volts (tipo relógio);
- Tempo de resposta mínimo desejável: 7 segundos.
- Com manual e recomendações de uso em português;
- Garantia mínima desejável: 6 meses;
- Aplicação da logomarca SEBRAE em uma cor em uma das laterais, para personalização da neca

Na data de 01/07/2015, conforme documento denominado "ESCLARECIMENTO\_2", publicado nos sites BB e SEBRAE/RS, o Edital foi retificado suprimindo-se uma das características, a saber:

Com protetor de haste tipo clips para fixação de bolso.

III - PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA:

A empresa vencedora, T.D. & V. COMERCIO DE PROD ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES, ofertou produto modelo 6132 da marca Incoterm. Em consulta ao site da Incoterm, abaixo descrito, é possível baixar a ficha técnica e o manual de operação do produto:

Rua Campos Sales, 117 – Pq. São Paulo – Cascavel – PR – CEP 85.803-560 Fone: 45-3324-3852 – Cel: 45-8404-8404 – email: comercial1205@hotmail.com Página 1



http://www.incoterm.com.br/saude/termometro+digital+tipo+espeto+c+capa+protetora+6132

Inserimos abaixo a ficha técnica do produto:

# Termômetro Tipo Espeto Digital



# Informações Técnicas

Código	6132	
Faixa de medição	-45°C +230°C	
Resolução:	0,1°C	
Exatidão:		
de -20°C +80°C	±1°C	
de -45℃19,9°C e		
de 80,1°C +200°C	± 2°C	JII.
Exatidão no restante da escala:	± 2,5 ℃	
Tamanho da haste:	127mm	
Alimentação:	LR 44×1,5V	onde
Vida útil de:	6.000 horas	
Peso (sem a pilha):	<b>22</b> g	
Temperatura de armazenamento	-10°C a +50°C	

# Principais Características

Deslin	haste à prova d'água; mento automático após 45min sem operação;
Possui	função HOLD, onde fixa o valor apresentado no viso
mesm	após o sensor ser retirado da substância;
	tórios;
Alime	ntos;
Proce	sos;
Aque	imento, refrigeração;
Indus	rial.

### Embalagem

	The second secon
Blister - Contém:	1 Unidade
Peso	
Comercialização:	
Dimensões:	

### Opções de Transporte

Caixa 1C	
Dimensões	
Quantidade	
Peso	

# Informações Fiscais

Código de Barras	7898360249664
Classificação Fiscal NCM	9025.90.90
IPI %	15%



IV – COMPARAÇÃO DO PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL E PRODUTO OFERTADO: Em uma simples leitura das especificações constantes na ficha técnica do produto da Incoterm, verifica-se que o mesmo não atende à totalidade das características mínimas desejáveis expressas no Edital.

Verifica-se a ausência das seguintes características exigidas:

- Possibilidade de gravação de memória de mínima e máxima;
- Indicação e de temperatura °C / °F selecionável;

Além de não atender à duas das características mínimas desejáveis, a ficha técnica e o manual do produto não informam qual é o tempo de resposta, que conforme especificação do edital deve ser de 7 segundos.

Fizemos contato por telefone com a área comercial da empresa Incoterm, que é sediada em Porto Alegre-RS, que confirmou que o modelo 6132 não possui gravação de memória mínima e máxima; não faz a indicação de temperatura em °F, somente em °C; com relação ao tempo de resposta, a atendente não soube informar. Havendo necessidade de confirmação das informações, o telefone de contato é 051-3245-7100 e pessoa que nos atendeu foi a Sra Maria de Fátima Gawlinski.

## V - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Ficou evidenciado que o produto não atende à todas especificações do Edital, tal como aconteceu com a empresa SKILL TEC COMERCIO E MANUT.DE INSTRUMENTOS DE MED, que foi desclassificada por não atender à todas especificações do Edital, conforme observamos no chat do pregão eletrônico, que transcrevemos abaixo:

16/07/2015 14:05:47:421	PREGOEIRO	Conforme parecer técnico, informamos que a empresa foi desclassificada por não atender os seguintes quesitos técnicos exigidos nos itens: Precisão mínimo desejável: 1°c /1.8° final e escala, haste de inox e a prova d água. Foram apresentados exatidã
16/07/2015 14:06:30:921	PREGOEIRO	Foram apresentados exatidão: 1,5% da Leitura + 2°, Vareta de Aço Inoxidável: 120 mm de Comprimento e resistente a Água.

Não haveria sequer a necessidade deste recurso, pois a leitura da ficha técnica do produto da Incoterm, deixa claro o não atendimento à todas especificações do Edital.

O item 2.1 do Edital, que trata do objeto da licitação, diz o seguinte: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE 1.000 (MIL) UNIDADES DE TERMÔMETROS DIGITAIS PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E PREPARO DE ALIMENTOS, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Grifamos "conforme especificações do Edital e seus Anexos", pois o julgamento das propostas deve ser objetivo, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Rua Campos Sales, 117 – Pq. São Paulo – Cascavel – PR – CEP 85.803-560 Fone: 45-3324-3852 – Cel: 45-8404-8404 – email: comercial1205@hotmail.com

Página 3



Conforme Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE/RS, disponível no site do SEBRAE:

Art. 14. O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21 e, nas demais modalidades, as seguintes fases:

III – julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Sistema SEBRAE, <u>segundo os</u> critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

A empresa arrematante está em desacordo com o parágrafo III do Art. 14 do Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE/RS, pois descumpre critérios estabelecidos no Edital.

Ainda conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE/RS:

Art. 21. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

XIV – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

Sublinhamos o texto <u>convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço , os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, pois a empresa T.D. & V. COMERCIO DE PROD ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES, já é a quarta convocada a apresentar proposta. No entanto, conforme demonstramos, a mesma não atende ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo Edital.</u>

A título de informação e também de protesto, embora trate-se de um produto de boa qualidade, o mesmo tem custo 40% inferior ao produto que estamos oferecendo. Com a finalidade de participarmos deste pregão, também cotamos este material junto à Incoterm. No entanto, ao analisarmos as características do mesmo, preferimos descartá-lo, uma vez que não está de acordo com solicitado. O nosso protesto é no sentido de que é muito fácil participar de uma concorrência oferecendo lances com um produto que não atende ao exigido em Edital. Levandose em conta o custo deste produto da Incoterm, ao invés de ficarmos em nono lugar, teríamos ficado em segundo lugar na fase de lances. Mas, participar desta maneira, seria no mínimo inapropriado.

É justo que um concorrente seja prejudicado concorrendo com o produto que esteja de acordo com o exigido?

É justo que um concorrente seja beneficiado concorrendo com um produto que não atenda o exigido?

Frequentemente nos deparamos com esta mesma situação, em que perde-se uma concorrência por concorrer de maneira apropriada. Nossa empresa não escreveu o

Rua Campos Sales, 117 – Pq. São Paulo – Cascavel – PR – CEP 85.803-560 Fone: 45-3324-3852 – Cel: 45-8404-8404 – email: comercial1205@hotmail.com

Página 4



Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE/RS, e nem escreveu o Edital, mas quando decidimos participar do certame, tínhamos pleno conhecimento de todos seus termos e condições.

Todos os participantes, bem como a pregoeira, a comissão de licitação e a área técnica, estão vinculadas ao instrumento convocatório, seus termos e condições. Somente assim, haverá isonomia na concorrência, pois todos estarão sujeitos às mesmas normas e o julgamento será objetivo.

Por todo o exposto, comprova-se que a proposta da vencedora, não está apta a atender o interesse do Órgão Licitante, pois descumpre o especificado no Edital em seu Termo de Referência, e ademais, descumpre frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Conclui-se então que, se a decisão de Vossa Senhoria for mantida, haverá presença de grave ofensa a todos os princípios elencados acima, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vez que, a empresa declarada vencedora, apresentou proposta em DESACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL, fato este que por si só já concorre para a INABILITAÇÃO da mesma.

Diante disso, a empresa COMERCIAL 1205 LTDA-ME, já qualificada, solicita que a empresa vencedora seja desclassificada, tendo em vista que A MARCA OFERTADA NÃO ATENDE À TODAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Desde já agradecemos e ficamos no aguardo da decisão.

Cascavel, PR, 20 de Julho de 2015.

Nivaldino Campra Representante Legal